

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 2.246, DE 2021

Altera o art. 52 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para estabelecer equiparação nas taxas de juros dos empréstimos e financiamentos para clientes com a mesma categoria de crédito.

Autor: Deputado LÉO MORAES

Relator: Deputado IVAN VALENTE

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Dep. Léo Moraes que “altera o art. 52 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para estabelecer equiparação nas taxas de juros dos empréstimos e financiamentos para clientes com a mesma categoria de crédito”.

Na Justificação ao projeto, o Autor esclarece que “o objetivo deste projeto de lei é evitar que as instituições bancárias e financeiras ao exercer o livre direito de suas atividades acabem por excluir clientes que possuam o mesmo perfil e cadastro de crédito a juros de financiamentos e empréstimos diferenciados a aqueles praticados para alguns clientes.”

A proposição foi distribuída às comissões de Defesa do Consumidor; Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD), encontra-se sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões e possui regime de tramitação ordinária.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas perante esta CDC.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ivan Valente

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217273006700>

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Esta Comissão é constantemente provocada a se manifestar sobre a relação consumerista entre instituições financeiras e seus correntistas. Em um país com expressiva concentração do mercado de serviços bancários, como o Brasil, é dever do Congresso atuar para proteger cidadãos de práticas abusivas e não equânimes. Em especial, é dever desta Comissão agir sempre que houver notícia de violações aos princípios e regras contidos no Código de Defesa do Consumidor.

Um dos principais caminhos de ação para promover inclusão financeira segura e garantir que cidadãos mais vulneráveis terão seus direitos respeitados é promover a transparência na prestação de serviços por instituições financeiras.

O Poder Legislativo deu um importante passo nesse caminho com a aprovação do Marco Legal do Superendividamento no Brasil, que alterou o CDC para garantir regras mínimas de transparência na relação consumerista que envolva crédito. Acredito, no entanto, que devemos continuar a avançar nessa pauta.

Mesmo no momento em que o país atravessa sua mais grave crise sanitária e a despeito do aumento do desemprego e da pobreza, o recém publicado Relatório Comparativo de Tarifas Bancárias do Idec (Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor) apurou que, entre 2020 e 2021, os bancos tradicionais brasileiros apresentaram reajustes abusivos de tarifas.

De acordo com a economista e coordenadora do Programa de Serviços Financeiros do Idec, Ione Amorim, “a cada novo estudo realizado pelo Idec, identificamos uma prática de reajustes abusivos no preço das tarifas avulsas e principalmente dos pacotes de tarifas dos principais bancos. Os



ganhos em escala obtida com a tecnologia na prestação de serviços não são repassados aos consumidores e as tarifas só aumentam”¹.

Apesar de esta Casa não poder interferir diretamente nas taxas e tarifas cobradas por bancos, podemos e devemos garantir que haja maior transparência nas relações consumeristas e que clientes com mesmo perfil de risco de crédito tenham acesso às mesmas taxas.

Nesse sentido, louvo a iniciativa proposta pelo Dep. Léo Moraes e a apoio irrestritamente.

Por todo exposto, voto pela APROVAÇÃO do PL n. 2.246, de 2021.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2021

IVAN VALENTE

Deputado Federal
Relator

¹ Guia dos Bancos Responsáveis. Mesmo com crise econômica e sanitária, bancos não abrem mão do aumento em tarifas. Disponível em: <https://guiadosbancosresponsaveis.org.br/bancos/estudos/pesquisa-de-tarifas-2021/> (acesso em 26.10.2021)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ivan Valente

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217273006700>

